

Limoeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2026.

MENSAGEM N° 050/2026

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>5430</u> 31 JUL. 2026 Horário: <u>09:55</u> <u>Marcelo</u> Responsável

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Altera a Lei Municipal n.º 2.054, de 27 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Limoeiro do Norte; e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que promove alterações na Lei Municipal n.º 2.054, de 27 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Limoeiro do Norte.

As mudanças legais, referentes à Lei Municipal n.º 2.054, de 27 de agosto de 2018, se justificam na necessidade de adaptar as atribuições, composição e demais pontos relativos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente. Atualmente, existem grandes dificuldades em materializar as atribuições do COMDEMA, bem como em organizar as assembleias, principalmente pela grande quantidade de conselheiros legalmente exigidos. As modificações ora citadas buscam facilitar esse contexto, empregando ao conselho um maior ritmo de atividades no cotidiano da gestão ambiental municipal.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando sua aprovação por representar medida de relevante interesse público, ambiental e social para o Município de Limoeiro do Norte.

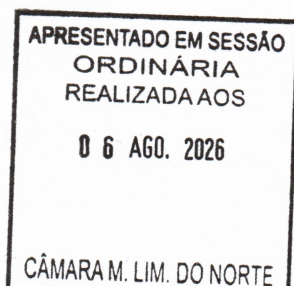
No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

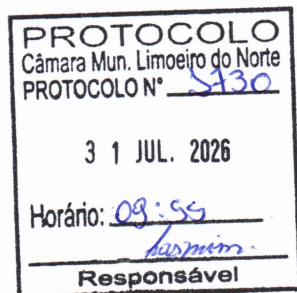
ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

DILMARA AMARA SILVA
Prefeita Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 06 AGO. 2026 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



PROJETO DE LEI N.º 80 /2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.



Altera a Lei Municipal n.º 2.054, de 27 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Limoeiro do Norte; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. A Lei n.º 2.054, de 27 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Limoeiro do Norte, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

VIII. Revogado;

.....”
Art. 9º O COMDEMA, observada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnicos científicos e de defesa do meio ambiente, terá a seguinte composição:

- I. o chefe do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente que o presidirá;
- II. um representante titular da Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis – Bom Jesus Sul, e seu respectivo suplente;
- III. um representante titular do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Limoeiro do Norte, e seu respectivo suplente;
- IV. um representante titular da Câmara de Dirigentes Lojistas, e seu respectivo suplente;

V. um representante titular da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM), e seu respectivo suplente;

VI. um representante titular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, e seu respectivo suplente;

VII. um representante titular da Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

VIII. um representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IX. um representante titular do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), e seu respectivo suplente.

“Art. 12

.....
VI. formular as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

.....
XII. exigir licenciamento ambiental para a instalação e o funcionamento de atividades, produção e serviços que apresentem fontes de poluição ou degradação ambiental, respeitada a classificação instituída pela legislação federal e estadual;

.....
XVI. aprovar, por intermédio do devido processo administrativo de licenciamento ambiental, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

.....
§ 1º Para a realização de suas atividades, o Órgão do Executivo de Meio Ambiente poderá utilizar, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, recursos de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos ou credenciamento de agentes voluntários, observada a legislação pertinente.

§ 2º Na procedimento previsto no inciso XVI do presente artigo, o Órgão do Executivo de Meio Ambiente solicitará a participação do COMDEMA, anuindo o referido ato administrativo que tenha por objeto planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas suscetível de causar alto impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo

Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, circunstância essa que o fará mediante o devido despacho administrativo.

.....
“Art. 26

.....
IV. *Revogado.*

.....
Parágrafo único. *Revogado.*

.....”
“Art. 28

.....
Parágrafo único. *Revogado.*

.....”
“Art. 52 A aplicação de multa diária será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

.....
Art. 114 Dependem de prévia autorização do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do regulamento da presente lei:

I. a prática de podas, transplantes e supressões de espécimes arbóreos existentes no território municipal;

II. *Revogado.*

.....
Art. 121 Os projetos de infraestrutura urbana (água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes, desde que os exemplares a serem mantidos justifiquem as alterações necessárias nos referidos projetos, devendo ser ouvido o órgão competente.

§1º *Revogado.*

Art. 135 As atividades de mineração no município dependerão, no que concerne à proteção ambiental local, de anuência do órgão executivo municipal de meio ambiente, respeitadas a legislação federal e estadual.

.....

Art. 145 A utilização ou exploração de veículos de divulgação visível nos logradouros públicos ou presentes na paisagem urbana deverá obedecer a presente norma, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Limoeiro do Norte e o Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte.

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 30 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dilmara Amaral Silva,
Prefeita Municipal